

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001083593 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0835/93-8 DE 25/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E N E N T A :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATOS A EMPREGOS EM EMPRESAS PRIVADAS, NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

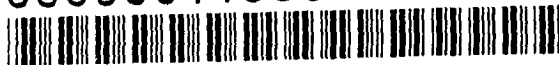
I N D I C E :

ADMINISTRACAO REGIONAL
DIVISAO DE RECRUTAMENTO E ENCAMINHAMENTO
EMPRESA PRIVADA
MERCADO-DE TRABALHO
TRABALHO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:40:08

00000011508-80



ARQUIVADO EM 09.03.94

CHEFE DA SEÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 835 de 19 93

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0835/93-8

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 NOV 1993

CONSTITUIÇÃO E JUNTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

SANDE PROMISSÃO

EMANAR DE ORÇAMENTO

"Dispõe sobre a criação da Divisão de/ Recrutamento e Encaminhamento de candi-
datos a empregos em empresas privadas,
na Administrações Regionais do Municí-
pio de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica criada a Divisão de Recrutamento e Encaminhamento de candi-
datos a empregos em empresas privadas, nas Administrações Regio-
nais do Município de São Paulo.

§ único: As referidas Divisões, que estarão diretamente subordi-
nadas às Administrações Regionais, utilizarão preferen-
cialmente mão de obra de deficientes físicos, que fazem
parte do quadro de funcionários da Prefeitura do Municí-
pio de São Paulo:

Art. 2º: A inscrição dos candidatos a empregos serão aceitas somente me-
diante comprovação de residência na área abrangida pela respecti-
va Administração Regional.

Art. 3º: Ficará a cargo das Empresas privadas, a divulgação dos serviços/
prestados pelo Poder Público Municipal entre a população em ge-
ral.

Art. 4º: O trabalho oferecido restringirá apenas e tão somente ao recruta-
mento e encaminhamento dos profissionais, cabendo às empresas in-
teressadas, o selecionamento do pessoal.

§ único: O Poder Público Municipal exime-se de quaisquer respon-
sabilidades sobre os atos que vierem a ser cometidos pe-
los profissionais após suas contratações.

Art. 6º: Os candidatos, em cada categoria profissional, requisitados pe-
las empresas, serão encaminhados pela ordem do número de inscri-
ção, até que se defina o profissional selecionado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	325	do 19

§ único: O não cumprimento do critério de encaminhamento provocará a suspensão imediata do funcionário público municipal responsável e abertura de sindicância interna para apuração dos fatos.

Art. 7º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1.993.


JOOJI HATO
Vereador

Folha n.º	3	de proc.
n.º	835	do 19 93

JUSTIFICATIVA

A criação da Divisão de Recrutamento e Encaminhamento de candidatos a empregos em empresas privadas, nas Administrações Regionais, visa principalmente amenizar o grave problema de transporte que afligem diariamente milhões de paulistanos que, para chegar ao local de serviço, chega a gastar algumas horas do seu já minguado tempo.

O encaminhamento destes profissionais para prestarem seus serviços em locais próximos de sua residência, trará benefícios não apenas ao empregado, mas principalmente às empresas contratantes, visto que contarão com elementos menos desgastados devido ao transporte e diminuirá o custo deste empregado.

Segue-se neste caso, o exemplo das grandes cidades japonesas, que possuem órgãos destinados para tal finalidade e com ótimos resultados alcançados, apesar de contarem com uma malha viária em melhores condições que a nossa.

Ressaltamos ainda que a utilização de funcionários públicos municipais portadores de deficiência física, contribuirá de forma decisiva na reutilização de elementos considerados ociosos, tanto pela Prefeitura como pela própria sociedade.

Do exposto, acreditamos que, dada a nobreza do objetivo a ser atingido por esta propositura, a mesma contará, sem sombras de dúvidas, com o apoio dos Nobres companheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

4

do processo nº 835 de 19 93 06 12 93 (a).

Concluído

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 96/89

em 06.12.93

MARA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/12/93 às 12 hs.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de Dezembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

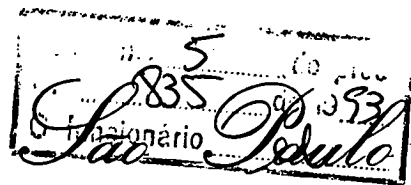
sob folha nº 5

Em 22/12/93

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 6 do proc.
N.º 835 de 1993
O funcionário

PARECER
2111/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 835/93.

Projeto de lei, de autoria do Nobre vereador Jooji Hato, visa criar, nas Administrações Regionais do Município de São Paulo, a Divisão de Recrutamento e Encaminhamento de candidatos a empregos em empresas privadas.

Em que pese a oportunidade da iniciativa, pela hora difícil que passam tantos trabalhadores desempregados no país, a proposta não pode prosperar. Ao dispor sobre a criação de uma Divisão na Administração Municipal, bem como ao atribuir-lhe novas funções, projeto invade iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 33/12/93,
diogo, 24/12/93.

(continua)
presente.
RELATOR
(Co-T)
Antonio
Amorim
Amorim
Amorim

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 12 / 93
página 30 coluna 2ª
conferido: 

À A.T.M.
Em, 29/12/93


ENILZA ANDRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	07	de p.º	11
n.º	835	de 19	93
SÃO PAULO			

São Paulo, 10 de 02 de 19 94

MEMORANDO nº 230/93-ATM

Ao nobre Ver.

João Hato

O PL-835/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Vereador
HATO
Vice-Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/02/1994
Às 18:45 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
A. T. M.

Slr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-08-

do processo nº.....01-835-93.....de 19.....(a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

08/03/94


LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 8 fls.
Arquivo em 09.03.94
O Func.
LUIZ ALETIO MARIANO
Chefe da Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 061293 1448
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (96) (89)

----- EMENTA -----

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, JUNTO AS ADMINISTRACOES REGIONAIS D
E SAO PAULO, O SERVICO DE MAO DE OBRA REGIONAL - SEMOR - PARA A INSCRICAO,
TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATOS A EMPREGOS. (WALTER ABRAHAO)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA PAG.
290489 51

REPUBLICACAO

DATA PAG.

RETIFICACAO

DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.